



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 230/2019 ANO X Divulgação: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 Publicação: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019
Juiz James Ferreira Santos Juiz Rúbio Paulino Coelho Juiz Jadir Silva Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos
Cargo: Juiz
Matrícula: JME-0323-9
Destino: Governador Valadares/MG
Atividade participar da Solenidade de Instalação da sala de Videoaudiência da Justiça Militar.
Período de afastamento: 09/12/2019 e 10/12/2019
Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:
- licença-saúde requerida pelo servidor Renato Passos Martins, JME 0159-7, 4 (quatro) dias, a partir de 03/12/2019, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001294-08.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0002413-32.2018.9.13.0002
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME
Assunto principal: 11238 – Lesão Leve

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação, reformando a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, por conseguinte, em determinar a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para manifestação quanto ao parecer do (a) ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – DIVERGÊNCIA ENTRE VERSÕES – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL –

NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001300-15.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002360-48.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto principal: 11267 – Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial por representação, reformando a decisão de arquivamento promovida pela Juíza de Direito Titular da 3ª AJME e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para manifestação quanto ao parecer do(a) ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Ficou vencido em parte o Juiz Fernando Galvão da Rocha que, em relação ao crime de difamação, manteve o arquivamento.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE DOLO NA AÇÃO DITA DELITIVA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A POSSIBILIDADE REAL DA EXISTÊNCIA DO CRIME – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001270-77.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001107-33.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Assunto principal: 11243 – Homicídio

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 4 (quatro) votos a 2 (dois), em dar provimento à correição parcial por representação, reformando a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, por conseguinte, em determinar a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para manifestação quanto ao parecer do (a) ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Ficaram vencidos os Juízes James Ferreira Santos e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento à presente correição parcial por representação, para manter arquivados os autos do IPM n. 0001107-33.2015.9.13.0002 e trancada a ação penal dos Autos n. 0001897-12.2018.9.13.0002.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – HOMICÍDIO CULPOSO – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA AÇÃO MILITAR – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO CRIME – DIVERGÊNCIA ENTRE VERSÕES – INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001274-17.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000751-02.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11307 – Desrespeito a superior

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação parcial por representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 122.865/2018-14º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – DESRESPEITO A SUPERIOR NÃO CONFIGURADO – FATO RESVALA EM QUESTÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – EVENTUAL TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DEVE SER APRECIADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A Administração militar dispõe de meios para apurar responsabilidades de fatos de pequena importância, devendo operar-se a intervenção do Direito Penal Militar nos casos de real necessidade, apenas como *ultima ratio*.

- O titular da ação penal não vislumbrou o cometimento de qualquer crime militar, afastando a configuração do delito previsto no artigo 160 do CPM, justificando e fundamentando o seu parecer.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), o Juiz de Direito Titular desta auditoria, também de forma motivada, acolheu o parecer ministerial, não vislumbrando a prática de crime militar, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, por atipicidade de conduta.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001309-74.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000756-18.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto principal: 11228 – Lesão Corporal e Rixa

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento à correção parcial por representação, para manter a decisão de arquivamento promovida pela douta Juíza de Direito Titular da 3ª (AJME).

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001287-16.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000683-52.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação parcial por representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria n. 122.865/2018-14º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DO MILITAR – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001289-83.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000086-77.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Assunto principal: 11346 – Prevaricação

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à correção parcial por representação, reformando a decisão de arquivamento promovida pela Juíza de Direito

Titular da 3ª AJME e, por conseguinte, determinou a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) COM BASE EM INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL – NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA nº 90/2019 - CJM

Disciplina a utilização da sala de videoaudiência do Fórum Mendes Pimentel na Comarca de Barbacena, para realização de audiências pela Justiça Militar.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. Nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiência, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de número 03, de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo citado acima;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação técnica e administrativa nº 03/2019, estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMEMG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da sala de videoaudiência da Justiça Militar, instalada no Fórum da Comarca de Barbacena-MG, no dia 02 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas Gerais realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais que couber, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Mendes Pimentel, na cidade de Barbacena/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de Barbacena, deverão ser intimados os militares lotados na Unidade pertencente a 13ª Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb), e ao 3º Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 13ª Região de Polícia Militar:

a) EM/13º BPM (Barbacena);

- b) 9º BPM (Barbacena);
- c) 31º BPM (Conselheiro Lafaiete);

II - Comando de Policiamento Rodoviário:

- a) 13ª Cia PM RV (Barbacena);
- b) 1º Pel RV/13ª Cia PM RV (Barbacena);

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente

- a) 13ª Cia PM Mamb (Barbacena);
- b) 1º Pel PM Mamb/13ª Cia PM Mamb (Barbacena);
- c) 2º Pel PM Mamb/13ª Cia PM Mamb (Conselheiro Lafaiete);

IV – 3º Comando Operacional de Bombeiros:

- a) 2ª Cia BM IND (Barbacena);

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins da realização de intimações das audiências, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Mendes Pimentel, situado a Rua Belizário Pena, nº 456, Centro, Barbacena-MG, Sala de Videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo esta ferramenta padronizada pela Justiça Militar Estadual, após estudo de expansão deste projeto, como forma de facilitar e dinamizar as agendas entre as Auditorias, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar e será visualizado pelos gestores do projeto, constante no acordo de cooperação técnica e administrativa nº 03/2019.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juízes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo dia e horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar uma mensagem via Painel Administrativo (PA) da IntranetPM, para caixa administrativa do Núcleo de Justiça e Disciplina do 9º BPM (nome da caixa adm.: "NJD/9 BPM"), **em até 72 horas (setenta e duas horas), no mínimo, antes da realização do ato processual**, constando todos os dados da audiência, solicitando a preparação da sala de videoaudiência e a realização do link da videoconferência com a Auditoria Militar. A rotina acima deve ser feita também para os atos processuais envolvendo os militares do Corpo de Bombeiros Militar.

§4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando a parte ouvida através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

(a) Juiz Jadir Silva
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50352MG => 3; 51175MG => 3; 57688MG => 2; 96347MG => 3; 106114MG => 1; 145316MG => 3;
159247MG => 3; 164328MG => 3; 168359MG => 3; 169150MG => 1; 173298MG => 1; 184705MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0003338-31.2018.9.13.0001

Réu: Wallace Luiz Xavier => Expedida Carta Precatória Inquiritória à comarca de Bom Despacho/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Lucas Silva Eleuterio, Mateus Augusto de Faria.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0003234-36.2018.9.13.0002

Réu: Cairo Eduardo Ferreira => Fica a defesa intimada do retorno da Carta precatória criminal inquiritória da Comarca de Santa Vitória / MG. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 13/12/2019, às 16:00 horas. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Emerson Lopes de Oliveira, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa, Wellington Fadul Belgues.